

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005), na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a**(Vigência e Revisão)**

1 - O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

3 - A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.

4 - A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a receção da proposta.

6 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7 - As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8 - As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

9 - Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

Cláusula 43.^a**(Feriados)**

1 - O trabalho prestado em dias feriados será havido como extraordinário e remunerado nos termos do n.º 2 da cláusula 42.^a, exceto o prestado no dia 25 de dezembro, que será remunerado com um acréscimo de 250%, sobre a retribuição mensal a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \frac{RM \times 2,5}{30}$$

A - Acréscimo de retribuição devido por trabalho prestado no dia 25 de dezembro;

RM - Retribuição pecuniária de base

2 - São feriados obrigatórios:

1 de janeiro;
Sexta-feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de abril;
1 de maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de junho;
15 de agosto;
5 de outubro;
1 de novembro;
1 de dezembro;
8 de dezembro;
25 de dezembro.

3 - O feriado de Sexta-feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

4 - Além dos feriados obrigatórios serão observados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

5 - Desde que previstos na lei, serão ainda observados com feriados o Dia da Região (1 de julho), o dia 2 de abril e o dia 26 de dezembro.

6 - O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, sem que o empregador os possa compensar com trabalho suplementar.

Cláusula 81.^a

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 38,68€.

Cláusula 81.^a - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 2,62€.

Cláusula 85.^a

(Retribuição Mínima dos "Extras")

1 - Ao pessoal contratado para os serviços extras, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha, de mesa, de "barmen" e pasteleiro.....	8,30€
Primeiro cozinheiro e Pasteleiro.....	7,70€
Empregado de Mesa e Bar.....	7,10€
Outros profissionais.....	6,51€

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Cláusula 94.^a

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	35,37€
B	Pequeno-almoço	1,06€
	Ceia	1,61€
	Almoço, Jantar (cada)	2,93€

ANEXO II
TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1 309,83 €	1 097,66 €	992,47 €
B	Encarregado	1 208,91 €	1 040,79 €	943,07 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	1 104,23 €	985,09 €	932,00 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	1 045,21 €	950,50 €	922,00 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	990,11 €	922,00 €	917,00 €
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	915,00 €	915,00 €	915,00 €
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	915,00 €	915,00 €	915,00 €
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º Ano	915,00 €	915,00 €	915,00 €
I	Estagiário de 1.º Ano	915,00 €	915,00 €	915,00 €

J	Aprendiz de 2.º Ano	915,00 €	915,00 €	915,00 €
L	Aprendiz de 1.º Ano	915,00 €	915,00 €	915,00 €
M	Mandarete	915,00 €	915,00 €	915,00 €

Artigo 3.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 89 empregadores e 4297 trabalhadores

Celebrado no Funchal, a 7 de abril de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Júlio Pereira - Mandatário

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário

Maria Otília Pimenta - Membro da Direção

Depositado em 22 de maio de 2025, a fl.ºs 91 do livro n.º 2, com o n.º 17/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.